



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.134 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

(Cria gratificação para os servidores públicos municipais que atuarem nas Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo, Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, Estágio Probatório, Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências)

Rogério Conceição dos Santos, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as funções gratificadas a serem concedidas aos servidores ocupantes de emprego público efetivo e aos comissionados, que serão atribuídas e pagas juntamente com os valores correspondentes ao salário, aos integrantes investidos por Portaria para atuarem nas Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo, Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, Estágio Probatório, Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, na seguinte forma:

I – Nas Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo, Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, os membros farão jus a uma gratificação por processo instaurado e concluído, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) ao presidente, e R\$: 800,00 (oitocentos reais) aos demais membros.

II – Nas Comissões Estágio Probatório, Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, os membros farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$: 800,00 (oitocentos reais) ao Presidente das Comissões/Pregoeiro/Agente de Contratação e, R\$: 500,00 (quinhentos reais) aos demais membros.

III – O advogado designado para assessorar os trabalhos fará jus a uma gratificação mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais), para assessoramento da Comissão de Licitações, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por processo instaurado e concluído, para assessoramento das Comissões de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º - O servidor poderá acumular funções relativas às atividades previstas no inciso I, bem como com as previstas no inciso II, fazendo jus à gratificação para cada atribuição.

§ 2º - Na hipótese de acumulação de funções descritas no inciso II, o servidor fará jus somente a uma gratificação.

Artigo 2º - Os membros suplentes para as funções supramencionadas, somente farão jus a gratificação correspondentes quando no exercício efetivo da função, que será devidamente documentada e enviada para a aprovação do responsável pelo Departamento Pessoal e de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único - O membro titular que vier a ser substituído por seu suplente, não fará jus ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei, durante o período de substituição.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese a gratificação se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos investidos nas funções elencadas nos artigos anteriores, perdurando apenas enquanto exercerem efetivamente as funções para as quais foram designados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, 05 de março de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal